



**LEI Nº 91 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

Cria os cargos de Agente de Contratação e Pregoeiro(a) no Município de Licínio de Almeida/BA, nos moldes do novo microsistema de licitações e contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de Agente de Contratação e de Pregoeiro (a) neste município, que serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e empossados mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Art. 2º** - O(a) Pregoeiro(a) é o(a) responsável pela condução da fase externa de licitação na modalidade pregão, enquanto a(o) Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos demais processos licitatórios.

§1º As competências e atribuições específicas de cada cargo serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

§2º Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo efetivo.

§3º Os procedimentos de contratações diretas, tratadas nos arts, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão conduzidas pelo(a) Agente de Contratação.

§4º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

§5º O mesmo servidor poderá acumular as funções de pregoeiro(a), de agente de contratação ou de membro de comissão de contratação em procedimentos licitatórios distintos, desde que detenha capacidade técnica específica para atuar em cada modalidade de licitação.

**Art. 3º** - Caberá à autoridade máxima municipal promover gestão por competências e designar os agentes públicos desta Lei respeitando os seguintes requisitos:

**I** - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** - tenham capacitação relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível; e;

**III** - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

§ 1º A presença do requisito de que trata o inciso II do caput deste artigo, poderá ser demonstrada através:

I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor; e/ou

II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares; e/ou

III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública; e/ou

IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública.

§ 2º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 4º** - A remuneração do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) será a mesma do código de Diretor da tabela de cargos comissionados do município.

**Art. 5º** - Em caso de afastamento ou impedimento do(a) Agente de contratação e Pregoeiro(a), o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

**Parágrafo único.** Não haverá prejuízo à gratificação do(a) substituído(a) nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida/BA, Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2024.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

Prefeito Municipal